



**AFIXADO**  
EM: 27/04/2018  
Ana Patrícia R. Cavalcanti  
Mat. 41755

**LEI Nº 2.719, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIADO PELA LEI Nº 705, DE 16 DE MARÇO DE 2000, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**  
**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**§1º.** São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre gêneros.

**§2º.** São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no § 1º, no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, compete ao CMDM:

- I – prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**  
EM: 27/10/18  
Ana Patrícia R. Cavalcant  
Mat. 41255

PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

- III – propor ao Poder Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.
- VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos contemplados no Orçamento;
- X – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;
- XI – demais competências definidas em leis ou regulamentos.

**Art. 3º.** O CMDM é constituído por 14 (quatorze) conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, indicados paritariamente por órgão governamental e pela sociedade civil organizada, desde que estejam engajados em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Maracanaú.

**§1º.** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, dentre os movimentos de mulheres, organizações feministas, indígenas e entidades gerais de defesa dos direitos da mulher, em foro próprio/assembleia previamente convocada, com registro em ata específica, e não poderá ter vínculo empregatício com o Poder Executivo.

**§ 2º.** A representação do Poder Público será organizada com um representante dos seguintes órgãos, que serão escolhidos juntamente com seu suplente:

- I - Secretaria de Educação;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- IV – Secretaria de Governo;
- V - Câmara Municipal de Maracanaú;
- VI – Delegacia da Mulher de Maracanaú;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**  
EM: 27/10/18  
Ana Patrícia R. Cavalcant  
Mat. 41255

VII – Defensoria Pública.

§3º. A função de conselheiro não será remunerado, mas considerada serviço público relevante.

**Art. 4º.** Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Maracanaú:

- I - Colegiado;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões temáticas.

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do CMDM.

§ 2º. O CMDM deverá dispor de uma Secretaria-Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidor disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 3º. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 6º.** O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 7º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção de atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Maracanaú.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**  
EM: 27/12/18  
Ana Patrícia R. Cavalcant  
Mat. 41255

**Art. 8º.** Os recursos provenientes do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – pesquisas e projetos voltados ao bem-estar da mulher; promoção de eventos educacionais; projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres; programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- VI – atividades desenvolvidas pelo CMDM;
- VII – outros programas e atividades do interesse da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 9º.** Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 10.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

**Art. 11.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, após deliberação do CMDM.

**Art. 12.** A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto nas normas gerais de Direito Financeiro – Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Os recursos do FMDM serão depositados em conta específica e em estabelecimento oficial de crédito no Município de Maracanaú.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**  
E.M. 27/12/18  
Ana Patrícia B. Cavalcante  
Mat. 41255

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados em Lei.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.15.** O CMDM fica vinculado administrativamente a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, ficando instituída a dotação orçamentária específica para financiar as atividades do CMDM, bem como dotação orçamentária específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decreto de regulamentação do FMDM.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 705, de 16 de março de 2000, modificada pela Lei nº 1.081, de 10 de março de 2006.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE ABRIL DE 2018.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

GRUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2018  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430